

tratar e tudo transcrito conforme os relatosdesfecho a presente Ata e assino no final. Presidente Prudente, 18-11-2020. "Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema – CBH-PP".

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Doação

Participes: Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – FUNBIO e a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo

Objeto: Termo de Doação 085/2020 – utilização de bens doados na execução do Projeto Biodiversidade e Mudanças Climáticas na Mata Atlântica, doravante denominado Mata Atlântica III.

Data da Assinatura: 30-09-2020

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Resolução PGE-27, de 19-11-2020

Disciplina a transação terminativa de litígios relacionados à dívida ativa inscrita

A Procuradora Geral do Estado, Considerando o disposto no artigo 99, incisos I e VI, da Constituição do Estado, no artigo 7º, inciso XXV, da Lei Complementar 1.270, de 25-08-2015, e nos artigos 41 e 54, da Lei 17.293, de 15-10-2020;

Considerando, também, as recomendações proferidas pelo Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo para a gestão e gerenciamento da cobrança da dívida ativa (Acórdão TCU 2497/2018 e Processo TCE 2347/989/19, respectivamente), dentre as quais a da necessidade de ranqueamento das dívidas para cobrança eficiente, a concentração de esforços nos débitos inscritos há cinco anos ou menos, bem assim a progressividade de descontos prévios à baixa contábil para dívidas com menor probabilidade de recuperação;

Considerando, por fim, a permanente necessidade de racionalização dos meios para a consecução dos fins institucionais da Procuradoria Geral do Estado, sobretudo em relação à excessiva judicialização na área tributário-fiscal;

Resolve:

Artigo 1º - Esta Resolução disciplina os requisitos, as condições e as transigências para a transação terminativa de demandas em que o Estado seja parte como autor ou réu, inclusive nas ações relativas à cobrança da dívida ativa, nos termos da Lei 17.293, de 15-10-2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução aplica-se também às causas, incluídas as dívidas ativas inscritas, de entidades da administração descentralizada cuja representação caiba à Procuradoria Geral do Estado, por lei ou convênio.

Artigo 2º - Sempre que utilizados nesta Resolução, os seguintes termos ou expressões, usados no singular ou plural, terão os significados a eles apostos, como segue:

I - ação judicial: ação autônoma ou incidental, qualquer que seja o rito aplicável, movida contra o Estado, que tenha por causa o efeito direto ou não pagamento de obrigação inscrita em dívida ativa;

II - benefícios: descontos aplicáveis para pagamento de dívida ativa, condicionados ou não;

III - CC: Código Civil ou Lei 10.406, de 10-01-2002;

IV - CPC: Código de Processo Civil ou Lei 13.105, de 16-03-2015;

V - crédito consolidado: somatória do valor total inscrito em dívida ativa envolvido na transação, com juros, multa e correção monetária, conforme incidirem em cada caso, nos termos da legislação pertinente à inscrição;

VI - crédito final líquido consolidado: valor devido ao Estado em razão da transação, com os honorários advocatícios, depois de compensados débitos judiciais ou adicionados os créditos judiciais com o crédito consolidado e depois de aplicado o desconto previsto no edital ou instrumento da transação;

VII - crédito judicial: valor da condenação apurado por aplicação de precedente vinculante, definitivo e a favor do Estado, a ação judicial incluída no pedido de transação;

VIII - débito judicial: valor da condenação redutora de dívida inscrita e impassível de enquadramento como repetição de indébito, apurado por aplicação de precedente vinculante, definitivo e contrário ao Estado, a ação judicial incluída no pedido de transação;

IX - desconto: porcentagem da redução efetiva de juros de mora e multas, sobre o crédito final líquido consolidado de cada transação, resultante da aplicação dos abatimentos e limites previstos na presente Resolução;

X - encargos: remuneração devida em razão de parcelamento, diferimento ou moratória do crédito final líquido consolidado; XI - entidade da administração descentralizada: fundação, autarquia ou empresa pública credora de valor inscrito em dívida ativa ou ré em ação judicial, cuja representação em juízo, por força de lei ou convênio, caiba à Procuradoria Geral do Estado;

XII - Estado: Estado de São Paulo, réu em ação judicial ou credor de título de dívida ativa, mesmo a não ajuizada, e inserida em transação;

XIII - evento indenizatório: afirmação inverídica ou omissão relevante do proponente, para obtenção de vantagem indevida na transação;

XIV - honorários advocatícios: valor fixado em decisão judicial, em razão da sucumbência, como remuneração ao advogado;

XV - microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP): pessoa jurídica cuja receita bruta esteja nos limites fixados nos incisos I e II do "caput" do artigo 3º da Lei Complementar federal 123, de 14-12-2006;

XVI - microempreendedor individual (MEI): empresário individual que, conforme artigo 966 do CC, explore atividade econômica cuja receita bruta esteja nos limites do artigo 18-A, § 1º, da Lei Complementar Federal 123, de 14-12-2006;

XVII - multa: valor da dívida ativa relativo a descumprimento de dever legal ou contratual ou em razão de mora;

XVIII - parcelamento: pagamento do crédito final líquido consolidado, com honorários advocatícios, em parcelas mensais e consecutivas;

XIX - precedente judicial de caráter vinculante ou precedente vinculante: súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal ou acórdão transitado em julgado proferido em sede de:

a) controle concentrado de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal;

b) recursos repetitivos extraordinário ou especial, nos termos do artigo 1.036 do CPC;

c) recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal;

d) incidente de assunção de competência, processado nos termos do artigo 947 do CPC;

XX - principal: valor do capital original, sem juros, multas de mora ou correção monetária;

XXI - proponente: autor da declaração de vontade em que requerida a transação, por adesão ou individual;

XXII - proposta: declaração de vontade veiculando pedido de transação, por adesão ou individual, da parte que estiver

em litígio contra o Estado, inclusive nos casos de cobrança da dívida ativa;

XXIII - rating: grau de recuperabilidade esperada do crédito;

XXIV - transação: negócio jurídico pelo qual o Estado, de um lado, e autor ou réu em ação de que o primeiro seja parte, de outro, resolvem definitivamente litígios;

XXV - transigente: o proponente, depois de firmado o respectivo termo de transação, por adesão ou individual.

Artigo 3º - Os princípios e finalidades da transação são:

I - a extinção de litígios em que Estado ou entidade da administração descentralizada sejam partes;

II - a consensualidade como forma de resolução de litígios;

III - a atuação judicial em harmonia com precedentes vinculantes definitivos;

IV - o estímulo à regularização fiscal;

V - a preservação da atividade econômica;

VI - a menor onerosidade na cobrança da dívida ativa e na atuação judicial do Estado;

VII - o incremento da arrecadação da dívida ativa;

VIII - o gerenciamento da cobrança da dívida ativa por critérios de recuperabilidade;

IX - a progressividade de descontos conforme diminuição da recuperabilidade da dívida inscrita;

X - a autonomia de vontade e boa-fé objetiva, previstas, respectivamente, pelos artigos 421 e 422 do CC;

XI - a publicidade, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo, nos termos da lei.

Parágrafo único. O evento indenizatório contrário à boa fé objetiva, por viciar a manifestação de vontade do Estado, constituirá causa para propositura de ação judicial indenizatória contra o transigente ou seu representante, independentemente da rescisão unilateral da transação.

Artigo 4º - São modalidades de transação:

I - por adesão, quando feita de forma eletrônica, conforme proposta estabelecida pela Procuradoria Geral do Estado em edital, para extinção de cobrança da dívida ativa e, quando o caso, de ação judicial;

II - individual:

a) nos casos de cobrança da dívida ativa, por proposta do devedor ou da Procuradoria Geral do Estado;

b) nos casos de ação judicial envolvendo débito inscrito, por proposta do autor.

§ 1º - Compete ao Procurador do Estado Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa decidir sobre a transação.

§ 2º - Da decisão que analisar a transação caberá recurso ao Procurador Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º - O Subprocurador Geral do Estado do Contencioso Tributário-Fiscal proporá ao Procurador Geral do Estado as hipóteses de transação por adesão, para extinção de dívidas inscritas, antes de serem implementadas, acompanhadas de minuta de edital e, quando aplicáveis, estudos de impacto financeiro.

§ 4º - A dívida ativa não ajuizada de um mesmo proponente poderá ser incluída em transação de dívida ativa ajuizada, conforme a proposta.

§ 5º - A transação que envolva apenas pagamento de dívida ativa cujo proponente tenha dívida inscrita total atualizada de valor igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 será realizada exclusivamente na forma do inciso I do caput, independentemente do montante envolvido, ficando autorizada, nestes casos, o não conhecimento de propostas individuais.

Artigo 5º - A transação, qualquer que seja a modalidade, poderá incluir as seguintes transigências:

I - descontos de juros e multas fixados, nos termos do artigo 13 desta Resolução;

II - parcelamento, conforme artigo 14 desta Resolução;

III - diferimento ou moratória;

IV - substituição ou alienação de bens dados em garantia de execução fiscal;

§ 1º - A transação poderá envolver mais de uma transigência de que trata o caput.

§ 2º - As entidades da administração descentralizada, quando interessadas em transação, indicarão à Procuradoria Geral do Estado rating próprio para as dívidas de que sejam credoras e os descontos sobre juros e multas, obedecidos os demais critérios estabelecidos por esta Resolução, quando aplicáveis.

§ 3º - Os descontos serão fixados em razão inversamente proporcional ao grau de recuperabilidade das dívidas, de forma que as mais bem classificadas tenham descontos menores relativamente às dívidas com pouca probabilidade de recuperação.

§ 4º - As transigências de que trata o caput serão conferidas de acordo com o rating das dívidas incluídas na transação, apurado segundo os critérios previstos no artigo 6º.

Artigo 6º - O rating das dívidas incluídas na transação será apurado por aplicação dos seguintes critérios:

I - garantias válidas e líquidas, inclusive depósitos judiciais, para as cobranças em curso contra o proponente;

II - histórico de pagamentos do proponente, inclusive por parcelamentos;

III - tempo de inscrição dos débitos do proponente em dívida ativa;

IV - capacidade de solvência do proponente;

V - perspectiva de êxito do Estado na demanda incluída na proposta;

VI - custo da cobrança judicial das dívidas incluídas na proposta.

§ 1º - Pela aplicação dos critérios previstos no caput, a dívida inscrita pela administração direta do Estado será classificada de acordo com a seguinte escala decrescente:

I - recuperabilidade máxima ou rating "A";

II - recuperabilidade média ou rating "B";

III - recuperabilidade baixa ou rating "C";

IV - irrecuperável ou rating "D".

§ 2º - Compete ao Subprocurador Geral do Contencioso Tributário-Fiscal disciplinar a aplicação dos critérios previstos no caput para fins de apuração do rating, observando-se, em todos os casos, as seguintes diretrizes:

a) o rating será apurado conforme o tipo de débito, por CPF ou base do CNPJ do proponente na Secretaria Especial da Receita Federal e na Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento, levando em conta todos os estabelecimentos, domicílios ou responsáveis de uma mesma pessoa, natural ou jurídica;

b) os débitos do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS de um mesmo proponente terão rating próprio, que considerará toda a sua dívida inscrita deste mesmo tributo;

§ 3º - O Subprocurador Geral do Contencioso Tributário-Fiscal, observando os critérios previstos nos incisos I a III do caput, estabelecerá rating-base para as dívidas incluídas em transação, mediante processamento de informações próprias da Procuradoria Geral do Estado.

§ 4º - Para a transação por adesão a edital, será utilizado o rating-base previsto no parágrafo 3º, deste artigo.

§ 5º - São considerados irrecuperáveis ou rating "D" os créditos consolidados de proponentes em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial, em intervenção ou liquidação extrajudicial e aqueles com CPF ou base do CNPJ em situação de baixado ou inapto, na Secretaria Especial da Receita Federal e no Cadastro da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

§ 6º - Em qualquer modalidade de transação, o proponente ou aderente somente terá conhecimento de seu rating após o oferecimento de proposta ou adesão a edital.

Artigo 7º - Para os fins do artigo 6º, inciso I, desta Resolução, as garantias consideram-se:

I - válidas, se formalmente regulares e sobre as quais não haja concorrência de credores;

II - líquidas, se consistirem em depósitos em dinheiro, carta de fiança bancária e seguro garantia, na forma da lei processual,

especialmente dos artigos 9º, incisos I e II, e 11, inciso II, ambos da Lei Federal 6.830, de 22-09-1980.

§ 1º - As penhoras constituídas sobre bens imóveis são consideradas líquidas desde que acompanhadas de laudo oficial de avaliação com menos de 1 (um) ano e aceito pela Procuradoria Geral do Estado no respectivo processo judicial.

§ 2º - As penhoras livres sobre bens diversos dos tratados no caput e § 1º deste artigo, inclusive os previstos pelo artigo 11, da Lei Federal 6.830, de 1980, serão aceitas como válidas e líquidas, para efeitos de transação, desde que acompanhadas por documento oficial de constatação e avaliação com menos de uma ano, aceito pela Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 8º - O histórico de pagamento do proponente, conforme disposto no artigo 6º, inciso II, desta Resolução, será fixado pelo valor dos recolhimentos realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da proposta de transação, à conta da dívida inscrita, em relação ao valor total atualizado da dívida ativa de sua responsabilidade, na data da proposta.

Parágrafo Único - Dívidas com exigibilidade suspensa terão efeitos análogos aos recolhimentos de que trata o caput, para determinação do histórico de pagamento do proponente.

Artigo 9º - O tempo de inscrição de débitos, conforme artigo 6º, inciso III, desta Resolução, será calculado pelo valor inscrito nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da proposta de transação, relativamente ao valor total atualizado da dívida ativa de sua responsabilidade, na data da proposta.

Parágrafo Único - Para determinação do tempo de inscrição, as dívidas com exigibilidade suspensa terão efeitos análogos aos recolhimentos de que trata o caput.

Artigo 10 - A capacidade de solvência do proponente, prevista no artigo 6º, inciso IV, será avaliada para definir o valor e a quantidade de parcelas previstas na transação, por documentos contábeis próprios firmados por contador, conforme exigido em processo administrativo, termo ou edital de transação.

Artigo 11 - A perspectiva de êxito do Estado na demanda incluída na proposta de transação, nos termos do artigo 6º, inciso V, desta Resolução, será apurada de acordo com o disposto na Resolução PGE 31, de 8-8-2019, e será considerada em transações individuais, conforme disciplina do Subprocurador Geral do Contencioso Tributário-Fiscal.

Artigo 12 - Para os fins do artigo 6º, inciso VI, desta Resolução, o custo da cobrança judicial das obrigações incluídas na transação será aferido por meio da multiplicação do valor em horas efetivamente gasto na cobrança pelo custo referencial básico da hora trabalhada em moeda corrente, a ser fixado anualmente, no mês de novembro, pelo Subprocurador Geral do Contencioso Tributário-Fiscal.

§ 1º - Para a fixação do valor em horas efetivamente gasto na cobrança será procedido levantamento no sistema eletrônico de acompanhamento processual no mês em que formulada a proposta de transação.

§ 2º - A aplicação deste critério para a formalização da transação apenas será feita se o custo for superior aos benefícios potencialmente almeçados pela cobrança judicial.

Artigo 13 - Os descontos, previstos pelo artigo 5º, inciso I, desta Resolução serão de:

I - 20% sobre juros e multas, para as dívidas transacionadas e classificadas no rating A, até o limite de 10% do valor total atualizado da mesma dívida, na data do deferimento;

II - 20% sobre juros e multas, para as dívidas transacionadas e classificadas no rating B, até o limite de 15% do valor total atualizado da mesma dívida, na data do deferimento;

III - 40% sobre juros e multas, para as dívidas transacionadas e classificadas no rating C, até o limite de 20% do valor total atualizado da mesma dívida, na data do deferimento;

IV - 40% sobre juros e multas, para as dívidas transacionadas e classificadas no rating D, até o limite de 30% do valor total atualizado da mesma dívida, na data do deferimento.

Parágrafo Único - Para transações com ME, EPP ou MEI, os limites de que trata o caput para o valor total atualizado da dívida serão de 30% nos casos dos incisos I e II ou de 50% nos casos dos incisos III e IV.

Artigo 14 - Os parcelamentos de que trata o art. 5º, inciso II, desta Resolução, seguirão as normas aplicáveis aos parcelamentos ordinários da Procuradoria Geral do Estado, especialmente quanto aos encargos, hipóteses de rompimento e garantias de cumprimento, observando os prazos máximos previstos no artigo 46, § 2º, da Lei 17.293, de 2020.

§ 1º - A proposta individual que contenha pedido de parcelamento deverá ser acompanhada de balanço patrimonial e demonstrativo de resultados do exercício aptos a comprovar a solvabilidade do parcelamento requerido.

§ 2º - A exceção dos casos em que já houver plano de recuperação judicial aprovado, o deferimento do parcelamento na transação, por adesão ou individual, está condicionado ao recolhimento à vista de valor não inferior a 20% do crédito final líquido consolidado.

§ 3º - Em transação individual de pessoa jurídica, a quantidade de parcelas para quitação do saldo final líquido será fixada de forma que o valor de cada parcela não seja inferior a 20% da receita bruta média do último exercício.

Artigo 15 - O Subprocurador Geral do Contencioso Tributário-Fiscal fixará as hipóteses de diferimento e de moratória para quitação do saldo final líquido da transação, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da assinatura do termo de transação, com encargos não inferiores aos aplicados aos parcelamentos ordinários da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 16 - Em qualquer das modalidades previstas no artigo 4º, desta Resolução, a transação poderá envolver as seguintes condições:

I - manutenção das garantias associadas aos débitos transacionados, quando a transação envolver parcelamento;

II - apresentação, para final cumprimento da transação, de garantias reais ou fidejussórias, seguro garantia, cessão fiduciária de direitos creditórios, alienação fiduciária de bens imóveis, bem como créditos líquidos e certos do proponente em desfavor do Estado, reconhecidos em decisão transitada em julgado;

III - valor mínimo, em relação ao crédito final líquido consolidado, das garantias oferecidas para cumprimento da transação.

Parágrafo Único - As condições previstas no caput serão arbitradas mediante decisão fundamentada do Subprocurador Geral do Contencioso Tributário-Fiscal.

Artigo 17 - Além das hipóteses previstas no artigo 47, da Lei 17.293, de 2020, é vedada a transação que:

I - resulte em saldo a pagar ao proponente;

II - tenha como proponente pessoa beneficiada com termo de transação anterior, rompido nos últimos dois anos.

§ 1º - Não serão aceitos precatórios ou ordens para pagamento de obrigações de pequeno valor para redução do crédito consolidado, do crédito final líquido consolidado ou para pagamento de parcelamento deferidos na transação.

§ 2º - Para definir a vedação de que trata o inciso IV, do artigo 47, da Lei 17.293, de 2020, serão levadas em conta a quantidade de obrigações de ICMS vencidas e não pagas pelo proponente, nos 05 (cinco) exercícios financeiros anteriores àquele em que a proposta for formulada, individualmente ou por edital.

Artigo 18 - Sem prejuízo de outras diretrizes fixadas por edital, proposta individual ou ainda as que forem determinadas pelo Subprocurador Geral do Contencioso Tributário-Fiscal, o proponente obriga-se, enquanto não encerrada a transação, a:

I - fornecer informações sobre bens, direitos, valores, transações e operações que lhe sejam solicitadas pela Procuradoria Geral do Estado, para conhecimento de sua situação econômica ou circunstâncias que induzam rescisão da transação;

II - não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta, para ocultar ou dissimular a origem e a destinação de bens, de direitos e de valores ou ainda ocultar ou falsear a real identidade dos beneficiários de seus atos;

III - não alienar ou onerar bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos ativos do Estado, objeto da transação;

IV - não omitir informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

V - renunciar, em 30 (trinta) dias contados do deferimento da transação, a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do artigo 487 do CPC;

VI - desistir, em 30 (trinta) dias contados do deferimento da transação, das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os débitos incluídos na transação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundem as referidas impugnações ou recursos;

VII - concordar com o levantamento, pela Procuradoria Geral do Estado, de depósito judicial feito em ação constante da proposta, para imputação em obrigação incluída na transação;

VIII - garantir integralmente, por constrição judicial, o crédito líquido final consolidado, até quitação da transação.

Parágrafo Único - Sujeitas às verificações posteriores, o cumprimento das obrigações previstas no caput:

1. em seus incisos II, III e IV, serão objeto de declarações firmadas pelo representante legal do proponente,

2. em seus incisos V e VI, terão cumprimento provado por pedidos irretroatíveis dirigidos ao Juízo ou ao órgão administrativo competente.

Artigo 19 - São obrigações da Procuradoria Geral do Estado:

I - prestar ao proponente informações sobre sua situação fiscal, inclusive sobre o grau de recuperabilidade dos créditos de sua responsabilidade bem como sobre impedimentos ao deferimento da proposta formulada;

II - notificar o contribuinte da rescisão da transação, nos termos do artigo 52, § 1º, da Lei 17.293, de 2020, com concessão de prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

III - tornar públicas todas as transações firmadas com os sujeitos passivos, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

Artigo 20 - A proposta ou a transação deferida não suspenderá o curso dos processos nela incluídos, salvo sua suspensão condicional conforme artigo 313, inciso II do CPC, se prevista no respectivo processo administrativo ou edital.

Parágrafo Único - O parcelamento, diferimento ou moratória do saldo final líquido consolidado terá por efeito a suspensão dos respectivos processos, nos termos do artigo 151 do CTN.

Artigo 21 - A Procuradoria Geral do Estado declarará rescindida a transação nas hipóteses previstas no artigo 52, da Lei 17.293, de 2020, e os débitos nela contemplados retornarão aos valores e termos originais a eles aplicáveis, inclusive os consectários legais e honorários advocatícios.

Parágrafo Único - Os valores pagos na vigência da transação rescindida serão imputados nos débitos originais, nos termos da lei, como se transação não tivesse havido, incluindo os acréscimos legais e processuais cabíveis, sem prejuízo de outras consequências previstas no termo individual ou no edital para adesão.

Artigo 22 - A decisão definitiva em sede de precedente judicial de caráter vinculante que solucione ação judicial ou incidente processual movidos por proponente contra obrigação tributária incluída na transação será considerada para apuração do débito judicial.

Parágrafo Único - A pertinência da ação ou defesa do proponente ao precedente judicial de caráter vinculante deverá ser atestada no respectivo processo administrativo, que fixará os critérios para aplicação das reduções ou acréscimos cabíveis, nos termos desta Resolução.

Artigo 23 - Caberá ao Subprocurador Geral do Contencioso Tributário-Fiscal estabelecer requisitos e procedimentos adicionais aplicáveis às transações, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei 10.177, de 10-12-1998.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor da data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 10-12-2020.

Resolução PGE-28, de 19-11-2020

Disciplina o disposto no artigo 57, da Lei 17.293, de 15-10-2020

A Procuradoria Geral do Estado, considerando o disposto no artigo 57, parágrafo 2º, da Lei 17.293, de 15-10-2020, Resolve:

Artigo 1º - O reconhecimento da procedência do pedido, a abstenção de contestação e de interposição de recurso, e a desistência dos recursos já interpostos, nos termos do artigo 57, caput, e § 1º, da Lei 17.293, de 15-10-2020, devem observar os termos e condições estabelecidos nesta Resolução.

Artigo 2º - As hipóteses de que trata o artigo 1º serão disciplinadas em ato próprio das Subprocuradorias Gerais do Contencioso Geral e do Contencioso Tributário Fiscal, atentando-se, para o caso da interposição e desistência de recursos, à instância jurisdicional em que o

§ 1º - Nos casos em que a matéria tratada no processo judicial já tiver sido apreciada em definitivo, com trânsito em julgado, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, em caráter de repercussão geral, pela via do recurso repetitivo ou outro incidente de uniformização jurisprudencial de natureza vinculante, caberá ao Procurador do Estado oficiante, se ainda assim entender pela viabilidade recursal, demonstrar em sua representação as diferenças jurídicas entre o caso paradigma e aquele objeto de seu processo.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se, com relação ao recurso extraordinário, aos casos em que o Supremo Tribunal Federal já decidiu pela inexistência de repercussão geral da matéria.

§ 3º - A representação de que trata o caput será elaborada via sistema eletrônico de acompanhamento processual em até, no máximo, a data do transcurso de metade do prazo judicial respectivo, cabendo à chefia imediata manifestar-se em 02 (dois) dias úteis e remeter o caso à chefia da Unidade, que decidirá fundamentadamente em 03 (três) dias úteis.

Artigo 6º - O disposto nesta Resolução não se aplica aos processos judiciais classificados como de acompanhamento especial, nos termos da Resolução PGE 17, de 28-06-2017 ("Rotinas do Contencioso" - artigos 22 a 29) e da Resolução PGE 44, de 29-11-2019 ("Rotinas do Contencioso Tributário Fiscal" - artigos 16 a 21), bem como em outros casos indicados em atos das Subprocuradorias Gerais do Contencioso Geral e do Contencioso Tributário Fiscal.

Artigo 7º - Para fins de organização administrativa e orçamentária, as hipóteses de reconhecimento jurídico do pedido e de abstenção de contestação previstas no ato mencionado no artigo 2º, caput, serão informadas periodicamente aos órgãos e entes da Administração Pública interessados.

Artigo 8º - Os casos omissos serão objeto de deliberação pelas Subprocuradorias Gerais do Contencioso Geral e do Contencioso Tributário Fiscal.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto na Resolução PGE 17, de 28-06-2017 ("Rotinas do Contencioso") e na Resolução PGE 44, de 29-11-2019 ("Rotinas do Contencioso Tributário Fiscal") naquilo que não contrariar esta Resolução.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 20-12-2020, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução PGE 14, de 07-05-2018.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado

Extrato da Ata da 35ª Sessão Ordinária – Biênio 2019/2020
Data da Realização: 23-11-2020
Processo: 18575-407263/2016
Interessado: Flavia Cristina Piovesan
Assunto: Pedido de prorrogação de afastamento da Procuradora do Estado Dra. Flavia Cristina Piovesan para continuar a exercer o mandato de membro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH da Organização dos Estados Americanos – OEA, até 31-12-2021.
Relatora: Conselheira Maria Cecília Claro Silva
Deliberação CPGE 217/11/2020- O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinar favoravelmente ao pedido.

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

O Procurador Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado Comunica que no dia 23-11-2020 foi encerrado o prazo de inscrições para participar do curso "Incorporações: Tema 1049 - Questões Jurídicas e Práticas na Execução Fiscal", que ocorrerá no dia 26-11-2020, das 15h às 17h, na plataforma Microsoft-Teams. Nos termos do comunicado publicado no D.O. de 14-11-2020. Foram recebidas e deferidas 60 inscrições abaixo relacionadas.

Obs.: A reunião será realizada exclusivamente pela plataforma Microsoft-Teams.

O convite para participar da reunião pelo Microsoft-Teams será enviado por e-mail.

Inscrições Deferidas:

- 1 - Adriana Barone
- 2 - Adriana Macedo do Carmo Garcia
- 3 - Alvaro Feitosa da Silva Filho
- 4 - Ana Paula Andrade Borges de Faria
- 5 - Bruno Lopes Megna
- 6 - Camila Rocha Schwencck
- 7 - Carla Cristina Gonçalves Botareli
- 8 - Cristina Mendes Miranda de Azevedo
- 9 - Cyro Hely Leme da Veiga
- 10 - Daniel Baptista
- 11 - Danielle Eugenne Migoto Ferrari Fratini
- 12 - Dimitri Feo Machado de Carvalho Fernandes
- 13 - Fabio Augusto Daher Montes
- 14 - Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto
- 15 - Filipe Gadelha Diogenes Fortes
- 16 - Flavia Gadini
- 17 - Genilda Santos de Assuncao
- 18 - Glaucio Farinholi Zafanella
- 19 - Henrique da Silva Coffani
- 20 - Henrique Guarnieri Sala
- 21 - Janine Gomes Berger de Oliveira Macatrazo
- 22 - Joao Rosa Correia
- 23 - Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato
- 24 - Karina Rodrigues
- 25 - Laura Baracat Bedicks
- 26 - Leticia Aparecida Pereira Guadany
- 27 - Luzia Cristina de Castro
- 28 - Marcio
- 29 - Marcio Luiz Losilla Gouveia Junior
- 30 - Marco Rogerio Rodrigues Leal
- 31 - Marcos Cesar Mozol
- 32 - Maria Elisabete Sacon Deliberali
- 33 - Maria Feitosa Lacerda
- 34 - Mariana Gíacon Santa Rosa
- 35 - Marina Perran Taborga Pires da Costa
- 36 - Marisa da Silva Almeida
- 37 - Marta Barbosa da Costa Nunes
- 38 - Moacir Antonio Orosco
- 39 - Monica de Fatima Goncalves
- 40 - Monica Mayumi Eguchi de Oliveira Souza
- 41 - Murilo Vicentin Siquelli
- 42 - Nilton Vieira Miranda
- 43 - Oscar Noriyuki Haguimoto
- 44 - Paula Botelho Soares
- 45 - Preciosa Ferreira de Sousa
- 46 - Quiterio Grigorio Silva
- 47 - Renato de Aquino
- 48 - Rosana Dantas dos Santos 49 - Rosângela Vilela Chagas

- 50 - Sirlene Bernardes Moraes
- 51 - Sonia Moreira Marques Scaramuci
- 52 - Sylvia Koga Takeda
- 53 - Tayana Albicur Fernandes Ramos
- 54 - Thaís Soares da Silva Lucas
- 55 - Vanessa Faleiros da Cunha
- 56 - Virna Andrea Franca de Camargo
- 57 - Voleide Braga Lima dos Santos
- 58 - Wellington Fernandes Lima
- 59 - Wesley Gustavo Peterman Rodrigues
- 60 - Wilson Jose Girardi Facio

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

Despacho da Procuradora do Estado respondendo pelo Expediente da Procuradoria Regional da Grande São Paulo, de 23-11-2020

Processo PGE-PRC-2020/03073
Interessado: Procuradoria Regional da Grande São Paulo
Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral de 20 litros sem gás para as Seccionais
Acolho o parecer da Comissão Licitante para homologar e adjudicar o objeto do presente certame, na seguinte conformidade:
Item 01 - D. C. Infinity Comercializadora e Distribuidora Eireli
Item 02 - A. T. Delallo Comércio e Distribuição Ltda
Item 03 - Comércio de Água Anália Franco Ltda ME
Item 04 - Empresa de Mineração e Águas Minerais Di Bello Eireli

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Despacho do Procuradora do Estado Chefe Substituta, de 23-11-2020

Processo: PGE-PRC-2020/01889
Interessado: Procuradoria Regional de Campinas
Assunto: Dispensa de Licitação – Serviço de Desinstalação de Aparelho/equipamento ou Rede – Desinstalação e Instalação de Aparelho de Ar Condicionado
NE 2020NE00209
Objeto: Contratação de Empresa para a prestação de Serviço de Desinstalação de Aparelho/equipamento ou Rede – Desinstalação e Instalação de Aparelho de Ar Condicionado para a Procuradoria Regional de Campinas, Seccional de Piracicaba, declaro Dispensa de Licitação e autorizo a despesa no valor de R\$ 15.000,00, em favor da Esplanada Comércio e Serviços em Manutenções e Reparos Ltda - ME – CNPJ – 58.317.330/0001-95.

Despacho do Procurador do Estado Chefe Substituto, de 23-11-2020

Processo: PGE-PRC-2020/01890
Interessado: Procuradoria Regional de Campinas
Assunto: Dispensa de Licitação – Serviço de Instalação/ Montagem de Elemento Divisor - Seccional de Piracicaba
NE 2020NE00208
Objeto: Contratação de Empresa para a prestação de – Serviço de Instalação/Montagem de Elemento Divisor para a Procuradoria Regional de Campinas, Seccional de Piracicaba, declaro Dispensa de Licitação e autorizo a despesa no valor de R\$ 10.000,00, em favor da Esplanada Comércio e Serviços em Manutenções e Reparos Ltda - ME – CNPJ – 58.317.330/0001-95.

Universidade de São Paulo

REITORIA

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Portaria PRPG - 30, de 23-11-2020

Divulga Resultado da 2ª Edição do "Prêmio Vídeo Pós-Graduação USP" e o vencedor do Grande Prêmio Vídeo Pós-Graduação USP

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, conforme estabelecido na Resolução CoPGr 7782, de 11-07-2019, baixa a presente Portaria com o Resultado do Prêmio Vídeo Pós-Graduação USP:

GRANDE ÁREA: CIÊNCIAS AGRÁRIAS

Prêmio:

Título: Proposta de automação do manejo de pastejo a partir de cercas móveis e sensores e distância
Autor: Orlando Daniel Masnello
Unidade e programa: Esalq- Engenharia de Sistemas Agrícolas

Orientador: Prof. Dr. Jose Paulo Molin

Menções honrosas:

Título: Metodologias analíticas alternativas para análise de alimentos e bebidas

Autora: Anna Flavia de Souza Silva

Unidade e programa: CENA - Ciências (Energia Nuclear na Agricultura)

Orientador: Prof. Dr. Fabio Rodrigo Piovezani Rocha

Título: Caracterização do mecanismo epigenético responsável da herança de padrões de expressão de genes de tripsinas e quimotripsinas de lagartas de Helicoverpa armigera alimentadas com inibidores de peptidase de soja

Autor: Pedro Alexander Velasquez Vasconez

Unidade e programa: Esalq- Agronomia (Genética e Melhoramento de Plantas)

Orientador: Prof. Dr. Marcio de Castro Silva Filho

GRANDE ÁREA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Prêmio:

Título: "Sobre cachorros, fofoca e inflamação"

Autor: Augusto Vellozo Gonçalves

Unidade e programa: FMRP - Biologia Celular e Molecular

Orientador: Prof. Dr. Dario Simões Zamboni

Menções honrosas:

Título: Efeito da Mutação (Gly228 Trp228) no Domínio SAND de AIRE no Perfil Transcricional de lncRNAs e de mRNAs de Células Epiteliais Medulares Tímicas (mTECs)

Autor: Max Jordan de Souza Duarte

Unidade e programa: FMRP - Ciências Biológicas (Genética)

Orientador: Prof. Dr. Geraldo Aleixo da Silva Passos Junior

Título: Papel do inflamassoma NLRP3 em modelos de hipertrofia cardiomiocítica fisiológica e patológica

Autor: Aline Cristina Parletta Cesaro

Unidade e programa: ICB - Ciências (Biologia de Sistemas)

Orientadora: Profª. Dra. Maria Luiza Moraes Barreto de Chaves

GRANDE ÁREA: CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA

Prêmio

Título: Das cavernas para a sala de aula: um projeto interdisciplinar na Educação Fundamental

Autor: Daniel de Stefano Menin

Unidade e programa: IGc - Geociências (Mineralogia e Petrologia)

Orientadora: Profa. Dra. Denise de La Corte Bacci

Menções honrosas:

Título: Desenvolvimento de dispositivo analítico microfluidico à base de papel com transdução eletroquímica para determinação de cortisol em suor

Autora: Amanda Hikari Imamura

Unidade e programa: IQSC - Química

Orientador: Prof. Dr. Emanuel Carrilho

Título: Caracterização da exploração do Sistema Aquífero Amazonas em Manaus através da correlação entre medidas do satélite de GRACE e níveis d'água de poços

Autor: Diego Alejandro Satizabal Alarcon

Unidade e programa: IGc - Geociências (Recursos Minerais e Hidrogeologia)

Orientadora: Profa. Dra. Alexandra Vieira Suhogusoff
GRANDE ÁREA: CIÊNCIAS DA SAÚDE I (programas medicina)

Prêmio

Título: Comportamentos de risco na adolescência: fatores determinantes maternos e infantis numa coorte de nascimento brasileira

Autora: Ana Beatriz Rabelo Bozzini

Unidade e programa: FM - Medicina (Medicina Preventiva)

Orientadora: Profa. Dra. Alicia Matijasevich Manitto

Menções honrosas:

Título: USP Móvel faz ciência e assistência durante a pandemia

Autora: Sofia Mendes Siczowska

Unidade e programa: FM - Ortopedia e Traumatologia

Orientador: Prof. Dr. Bruno Gualano

Título: Caracterização do microbioma em úlcera de perna de pacientes com Doença Falciforme

Autora: Franciane Mendes de Oliveira

Unidade e programa: FM - Doenças Infecciosas e Parasitárias

Orientadora: Profa. Dra. Ester Cerdeira Sabino

GRANDE ÁREA: CIÊNCIAS DA SAÚDE II (programas não medicina)

Prêmio

Título: Efeitos do treinamento combinado na expressão de MicroRNAs circulante em mulheres com câncer de mama antes do tratamento neoadjuvante

Autor: Guilherme Defante Telles

Unidade e programa: EEFÉ - Educação Física

Orientador: Prof. Dr. Carlos Ugrinowitsch

Menções honrosas:

Título: Administração Pulmonar: Tratamento Pulmonar para a COVID-19

Autor: Yugo Araújo Martins

Unidade e programa: FCFRP - Ciências Farmacêuticas

Orientador: Profa. Dra. Renata Fonseca Vianna Lopez

Título: O efeito da PEGuilação na termodinâmica e termoestabilidade da L-asparaginase

Autora: Jheniffer Rabelo Cunha

Unidade e programa: FCF - Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica

Orientadora: Profa. Dra. Carlota de Oliveira Rangel Yagui

GRANDE ÁREA: ENGENHARIAS

Prêmio

Título: Síntese de nanopartículas de ouro e sua associação em Echistatina visando à ação antitumoral.

Autora: Camila Menezes Freire de Souza

Unidade e programa: EP - Engenharia Química

Orientador: Prof. Dr. Adriano Rodrigues Azzoni

Menções honrosas:

Título: Assistente Virtual Inteligente e Afetivo Baseado no Reconhecimento de Emoções

Autora: Claudia de Armas de Armas

Unidade e programa: EP - Engenharia Elétrica

Orientador: Prof. Dr. Sergio Takeo Kofuji

Coordenador: Prof. Dr. Romero Tori

Título: Controle de Estabilidade e Orientação de um Microsatélite

Autor: Fabio Bobrow

Unidade e programa: EP - Engenharia Elétrica

Orientador: Prof. Dr. Bruno Augusto Angelico

Coordenador: Prof. Dr. Paulo Sergio Pereira da Silva

GRANDE ÁREA: CIÊNCIAS HUMANAS

Prêmio

Título: Entre Neo-estoicismo e razão de Estado: percursos da prudência política barroca

Autor: Eugênio Mattioli Gonçalves

Unidade e programa: FFLCH - Filosofia

Orientador: Prof. Dr. Sergio Cardoso

Menções honrosas:

Título: Dinâmicas e dilemas da uberização no Brasil

Autor: Caetano Patta da Porciuncula e Barros

Unidade e programa: FFLCH - Ciência Política

Orientador: Prof. Dr. Jean François Germain Tible

Título: Seleção de parceros em cobaias: Uma decisão multis sensorial?

Autora: Paula Verzola Olivio

Unidade e programa: FFLCRP - Psicobiologia

Orientadora: Profa. Dra. Patrícia Ferreira Monticelli

Coordenador: Prof. Dr. Fernando Frei

GRANDE ÁREA: LINGÜÍSTICA, LETRAS E ARTES

Prêmio

Título: Retratos transatlânticos: circulação de representações da afrodiáspora brasileira na fotografia de Alberto Henschel

Autora: Monica Cristina Cardim de Cerqueira

Unidade e programa: MAC - Programa Interunidades em Estética e História da Arte

Orientadora: Profa. Dra. Helouise Lima Costa

Menções honrosas:

Título: Narrativa e consciência dilacerada: relendo "Literatura e subdesenvolvimento", de Antonio Candido

Autor: Gabriel Cordeiro dos Santos Lima

Unidade e programa: FFLCH - Letras (Teoria Literária e Literatura Comparada)

Orientador: Prof. Dr. Jorge Mattos Brito de Almeida

Título: Invisível, Eu

Autora: Claudia Regina Guimaraes

Unidade e programa: ECA - Artes Visuais

Orientadora: Profa. Dra. Dora Longo Bahia

GRANDE ÁREA: MULTIDISCIPLINAR

Prêmio

Título: Vias de percepção e sinalização de açúcares durante o desenvolvimento da cana-de-açúcar (SACCHARUM spp)

Autora: Lauana Pereira de Oliveira

Unidade e programa: ICB - Interunidades em Biotecnologia

Orientador: Prof. Dr. Marcos Silveira Buckeridge

Coordenadora: Profa. Dra. Marina Camara Mattos Martins Soldi

Menções honrosas:

Título: Ciência cidadã para conservação de abelhas sem ferrão e desenvolvimento da meliponicultura

Autor: Celso Barbieri Junior

Unidade e programa: EACH - Sustentabilidade

Orientador: Prof. Dr. Tiago Mauricio Francoy

Título: Articulando saúde e educação: proposta de oficina de promoção da alimentação saudável e controle da obesidade para escolares.

Autora: Ana Beatriz Stocco Padilha

Unidade e programa: FO - Interunidades do Mestrado Profissional Formação Interdisciplinar em Saúde

Orientadora: Profa. Dra. Ana Claudia Camargo Gonçalves Germani

GRANDE ÁREA: CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Prêmio

Título: Gatekeepers da música digital

Autora: Daniela Picarelli do Amaral Gurgel

Unidade e programa: ECA - Ciências da Comunicação

Orientador: Prof. Dr. Luiz Guilherme de Carvalho Antunes

Menções honrosas:

Título: O essencial invisível

Autor: Marcelo Ambrosio

Unidade e programa: FAU - Design

Orientadora: Profa. Dra. Maria Cecilia Loschiavo dos Santos

Título: Entre o necessário, o possível e o impossível: a institucionalização da Reforma Urbana e as políticas habitacionais em Fortaleza

Autor: Francisco Réisson Carvalho Correia Máximo

Unidade e programa: FAU - Arquitetura e Urbanismo

Orientadora: Profa. Dra. Luciana de Oliveira Royer

VENCEDOR DO GRANDE PRÊMIO – ELEITO por voto

Título: Efeitos do treinamento combinado na expressão de MicroRNAs circulante em mulheres com câncer de mama antes do tratamento neoadjuvante

Autor: Guilherme Defante Telles

Unidade e programa: EEFÉ - Educação Física

Orientador: Prof. Dr. Carlos Ugrinowitsch

OPÇÃO	VOTOS RECEBIDOS
Ciências Agrárias – Orlando Daniel Masnello	265
Ciências Biológicas – Augusto Vellozo Gonçalves	289
Ciências Exatas e da Terra – Daniel de Stefano Menin	382
Ciências da Saúde I - Ana Beatriz Rabelo Bozzini	318
Ciências da Saúde II – Guilherme Defante Telles	499
Engenharias – Camila Menezes Freire de Souza	344